



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal realizar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para o cumprimento da Emenda Parlamentar nº 329, cujo corpo descritivo apresenta “Recursos para Entidade Socioassistencial que realize atendimento para pessoas com deficiência visual”, no valor total de R\$ 15.000,00;

Considerando a Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e traz estabelecido em seu artigo 9º, que o funcionamento das entidades e das organizações de assistência social depende da prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso;

Considerando que em acompanhamento realizado por esta Secretaria junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté, foi verificado que a única Entidade regularmente inscrita no Conselho a executar o atendimento a pessoas com deficiência visual é o Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico de Cegos. Informação esta, ratificada via Ofício CMAS nº 33/2018, o qual também afirma, que a referida Entidade é certificada como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade “Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva”.

Considerando que o Instituto São Rafael está localizada em Taubaté, a Rua: Prof. Bernardino Querido, 566- Vila São José e incluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS, desenvolvendo ações preponderantes da Assistência Social;

Considerando que o município de Taubaté não dispõe deste serviço na rede pública e que há extrema importância na execução do mesmo, pois o atendimento realizado é voltado especificamente a pessoas com deficiência visual que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Considerando que o art. 31 inciso I da Lei 13.019/2014, institui como inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil, Instituto São Rafael - Órgão Social e Econômico de Cegos, nos termos da Lei.

SEDIS, 25 de Julho de 2018.

**Cássia Camila Val de Melo**  
Assistente Social/CRESS 53.860  
Gestão SUAS

**Simone Cristina Palhares Gomes**  
Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social




# Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

## **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 353/18**

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, para execução de projeto versado na proteção social de alta complexidade – modalidade residência inclusiva para atendimento de pessoas com deficiência visual;

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2018.



José Bernardo Ortiz Monteiro Junior  
Prefeito Municipal



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 353/18**

Entidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de maio de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a Inexigibilidade de chamamento público com vista à contratação de parceria, para execução de projeto versado na proteção social de alta complexidade – modalidade residência inclusiva para atendimento de pessoas com deficiência visual; A Publicação deverá ser realizada no site oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de Novembro de 2018. José Bernardo Ortiz de Azevedo Júnior - Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal realizar Termo de Colaboração com a Sociedade Civil para o cumprimento da Emenda Parlamentar nº 329, cujo corpo justificativo apresenta "Recursos para Entidade Socioassistencial que realize atendimento para pessoas com deficiência visual", no valor total de R\$ 15.000,00; Considerando a Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e traz em seu artigo 9º, que o funcionamento das entidades e das organizações de assistência social depende da prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso; Considerando que em atendimento realizado por esta Secretaria junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté, foi verificado que a única Entidade regularmente inscrita no Conselho a executar o atendimento a pessoas com deficiência visual é o Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico de Taubaté. Informação esta, ratificada via Ofício CMAS nº 33/2018, o qual também afirma, que a referida Entidade é certificada como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade "Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva". Considerando que o Instituto São Rafael está localizado em Taubaté, a Rua: Prof. Bernardino Querido, 566- Vila São José e incluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS, desenvolvendo ações preponderantes da Assistência Social; Considerando que o município de Taubaté não dispõe deste serviço na rede pública municipal há extrema importância na execução do mesmo, pois o atendimento realizado é voltado exclusivamente a pessoas com deficiência visual que não dispõem de condições de autos-sustentabilidade ou de retaguarda familiar; Considerando que o art. 31 inciso I da Lei 13.019/2014, prevê como inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas estabelecidas puderem ser atingidas por uma entidade específica; Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil, Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico de Cegros, nos termos da Lei.

Código Civil Brasileiro, de Maria de Lourdes Lima falecido(a) em 21/03/1940, sepultado no Jazigo Nº 233 atual Nº 208 da Quadra Nº 06ª do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada à Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18 horas, munidos de documentos comprovatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por **Maria Celeste Camargo da Silva**, RG: Nº 5.805.346-3 / CPF: Nº 265.537.548-37. Grau de Parentesco com o (s) ali sepultado (s): Maria de Lourdes Lima.

Deixando como Concessionários do Perpétuo os Srs: João Rodrigues da Silva, Luis Claudio Rodrigues da Silva, Marcos Rodrigo Yudy Watanabe e Matheus Rodrigues FelizariSilva.

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (processo administrativo nº 6940/1997).

Secretaria de Serviços Públicos, aos 10 de Novembro de 2018.

Tânia Pereira de Godói  
Divisão de Funerária e Cemitérios Municipais

Alexandre Magno Borges  
Secretário de Serviços Públicos  
da Prefeitura Municipal de Taubaté



**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Aviso de Adjudicação e Homologação**

Pregão nº 46/18

"Aquisição de solução de segurança corporativa para endpoints, servidores e rede"

O Sr. Pregoeiro da Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), informa que o Sr. Pro-reitor de Administração adjudicou e homologou o procedimento licitatório a favor da empresa: BOX ONE COMERCIAL LTDA. ME: no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais). Outras informações pelos telefones (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Marcos Juvêncio da Silva - Pregoeiro

**VOZ**